



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

134

**PRONTO SOCORRO MUNICIPAL**

**MEMORANDO**

<b>De:</b>	Pronto Socorro Municipal de Taubaté
<b>Para:</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Assunto</b>	Esclarecimento referente ao Pregão 277/18

**Pregão presencial: 277/18**


**Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos hospitalares, por período de 12 meses, improrrogáveis.**

Em resposta à empresa *Gama Camp Produtos Hospitalares Ltda.* referente ao pregão de número 277/18 no qual solicita a alteração dos descritivos de itens **Cardioversor desfibrilador adulto/infantil** (itens 7 e 23), **Eletrocardiógrafo com aquisição simultânea de 12 derivações** (itens 8 e 24) e **Monitor de sinais vitais** (itens 13 e 29) do **Anexo I** do referido edital, segue o parecer da unidade requisitante.

Informamos que, as especificações técnicas bem como as características particulares de cada item apontado pela referida Empresa deverão respeitar o descritivo previamente elaborado pela unidade requisitante, não sendo assim passível de alterações ou ajuste.

Vale ressaltar também que a alteração dos descritivos acarreta no reagendamento deste certame, e conseqüentemente contribuindo para a morosidade nos processos licitatórios e, principalmente, na aquisição do equipamento que é de extrema importância às unidades de urgência e emergência.

Quanto ao de prazo de entrega dos Equipamentos, o mesmo deverá respeitar o determinado em Edital, sendo previsto para 60 (sessenta) dias.

  
Ana Lúcia Valvano  
Coord. Rede de Urg./Emergência  
CPF. N.º 139.554.488-70  
P.M.T. - Matr. n.º 37.476

Atenciosamente,

Ana Lúcia Valvano  
Coord. Rede de Urg./Emergência

Ana Carolina G. da Santos  
Reuli em 31/08/18



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

1360

Taubaté, cinco de setembro de 2018.

**Sr. Prefeito**

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, de nº 277/18, procuramos identificar a melhor alternativa para o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos hospitalares, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, visando atender às necessidades desta Prefeitura.

Atingida a fase externa do certame, tempestiva e formalmente correta, a empresa GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. impetrou impugnação ao edital solicitando a reavaliação do pregão, requerendo alterações no descritivo dos materiais e também com relação ao prazo de entrega.

Analisada a impugnação pela área técnica a mesma se manifestou discordando da necessidade das alterações no edital, opinando pelo não acolhimento da impugnação.

Ante o acima exposto pela unidade competente, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem com proposta de recebimento da impugnação da empresa GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. como improcedente.

Pedro Nicola Machado Ramos  
Pregoeiro



Prefeitura Municipal de Taubaté – SP  
Estado de São Paulo  
Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS

---

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 46.797/2.018  
PREGÃO n. 277/2.018

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante(a)(s):

a) GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Cuida-se de impugnação ao Edital de fls. 109/113, apresentada pela Empresa GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Observa-se que nos termos do artigo 41, §2º da lei federal n. 8.666/93, "decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

Ademais, nos termos do artigo 9º da lei federal n. 10.520/02, que institui e dispõe sobre a modalidade pregão, a lei n. 8.666/93 deve ser aplicada subsidiariamente.

Neste contexto, portanto, vislumbra-se regular a tempestividade da impugnação em exame, o que se comprova ao examinar a data indicada para a abertura do certame e aquela definida no protocolo da impugnação.

Quanto ao mérito, aponta a impugnante equívocos no descritivo dos itens 07, 08 e 13 do respectivo anexo I ao Edital, o que limitaria a ampla concorrência de forma a ferir os princípios e regras licitatórios.

Segundo consta, as especificações técnicas seriam simples demais, o que abriria margem para equipamentos de baixa qualidade e sem assistência técnica especializada.

Encaminhados os autos à apreciação técnica da Unidade Requisitante, diante sua *expertise* no assunto, retornaram-se as informações de fls. 134.



**Prefeitura Municipal de Taubaté – SP**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria de NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Na oportunidade, esclarecera o responsável técnico do Setor que as licitantes devem cumprir os termos apresentados, reafirmando os descritivos apresentados.

No mais, veja-se que as matérias lançadas a exame, pela própria natureza técnica, são de competência da Secretaria Municipal Requisitante, não cabendo portanto a esta Procuradoria Administrativa questioná-las ou contrariá-las.

No que pertine ao aspecto jurídico, parecem-me respeitados os Princípios e normas licitatórios, em especial, o da Isonomia e da Ampla Concorrência.

Por esta razão, acompanhando a manifestação do responsável técnico de fls. 134, conclui-se não merecerem retoque as previsões do presente Edital, no que se refere aos itens 07, 08 e 13.

*Ao fim do exposto, sem adentrar o mérito do ato administrativo, sou do PARECER pelo RECEBIMENTO da impugnação de fls. 109/113, mas no mérito, pelo seu INDEFERIMENTO, conforme termos técnicos apresentados pela Unidade Requisitante.*

Consigne-se, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Ao Departamento de Compras.

É o Parecer.

Taubaté - SP, 11 de setembro de 2018.

**Jean José de Andrade**

*Procurador do Município - OAB/SP n. 269.886*



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

*Visto. Ciente. De acordo.*

*ACOLHO a manifestação elaborada pelo Procurador do Município, relativa ao pregão presencial 277/18, que cuida do Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos hospitalares, por um período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, referente a impugnação impetrada pela empresa GAMA CAMP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., pelo recebimento da presente impugnação e pelo seu indeferimento. Publique-se. Cumpra-se.*

*Taubaté, aos 24 de setembro de 2.018.*

**José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior**  
*Prefeito Municipal*